



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**Gabinete do Prefeito**

Aprovado em Sessão ordinária  
do dia 27/11/01

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 004/2001.**

Institui o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à Educação "BOLSA ESCOLA", cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa "Bolsa Escola" e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU estatui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído nos termos da Medida Provisória nº 2.011 no âmbito do Município de Moju, o Programa Municipal de Renda Mínima para a Educação "Bolsa Escola".

Art. 2º - O Programa " Bolsa Escola", instituído por esta Lei, tem como objetivo a admissão e permanência em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e regular de crianças com idade entre seis e quinze anos completos, em condições de carência e precária situação sócio familiar, com apoio aos trabalhos escolares e ações sócio-educativas e das práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Art. 3º - São beneficiários do Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à Educação "Bolsa Escola", as famílias com renda familiar "per capita", até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos públicos de ensino e com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento.

§ 1º - Para os fins do artigo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ele possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - para enquadramento na faixa etária constante dos artigos 2º e 3º desta Lei, considera-se a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

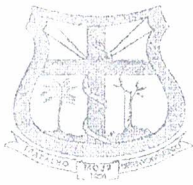
*CONSTITUÍDO PARA AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E RECURSOS HUMANOS, JUSTIÇA E NO PROTO FENBI, FICOU O PROTO EM ANEXO*

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 27/11/01  
Vice-Presidente

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 27/11/01  
Secretário

*[Handwritten signatures and initials]*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – para a determinação da renda familiar “per capita”, considera-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar “per capita” fixado no artigo 3º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 4º - O poder executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinada pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação “Bolsa Escola”, instituído pelo governo Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação ao referido programa.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa Escola”.

Art. 9º - Também serão contemplados com o Programa Municipal de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa Escola”, crianças e adolescentes cujos vínculos familiares foram rompidos, desde que façam parte de programa de apoio que assumirá a responsabilidade de cumprir as exigências previstas no artigos 2º “caput” e 3º, parágrafo 1º, incisos I, II e III e parágrafo 2º.

Art. 10 - As escolas envolvidas no programa deverão informar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, em formulário



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

próprio mensalmente, a frequência de todos os alunos integrantes das famílias beneficiárias.

**Art. 11** - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da “**Bolsa Escola**”, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou outras Leis aplicáveis para os crimes ali tipificados.

**Art. 12** - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima vinculado à Educação.

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima vinculado à Educação “**Bolsa Escola**”, terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III – Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Um representante de Pais de Alunos
- V – Um representante do Movimento de Mulheres;

**Parágrafo-Único** – Cada órgão, instituição ou entidade indicará o seu representante ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que os nomeará para membros do Conselho criado pelo artigo anterior.

**Art. 14** - O Conselho criado no artigo 11º desta Lei, terá a seguinte competência:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na presente Lei;

II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como beneficiárias do programa;

*(Handwritten signatures and stamps)*



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito do Município;

V – desempenhar funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “**Bolsa Escola**”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

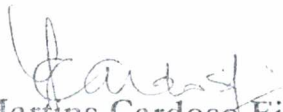
Art. 15 - O Conselho Municipal de Renda Mínima vinculado à Educação será dirigido por um (01) presidente e um (01) secretário eleitos por seus membros com mandato de dois (02) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 16 – A participação no Conselho instituído nos termos desta Lei, não será remunerado.

Art. 17 – É assegurado ao Conselho de que trata esta Lei, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 19 de abril de 2001.

  
João Martins Cardoso Filho  
Prefeito Municipal

